**EXPEDIENTE**

**O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 573/2003, alterado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito.
Endereço: Rua Maria Adelaide 186, Vila Nova, Conceição de Macabu

CEP: 28740-000

CNPJ: 29.115.466/0001-14

TEL: (22) 2779-2324

E-MAIL: pmcmacabu@terra.com.br

Prefeito Municipal: Claúdio Eduardo Barbosa Linhares

Chefe de Gabinete: Célio Barbosa Moreira

Jornalista Responsável: Priscila Rangel da Silva

Número de registro: 26372/RJ

Impressão: Gráfica Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Tiragem: 1000 exemplares

DECRETO Nº 092/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU. no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº. 4º, Item I, da Lei nº 849, de 13 de dezembro de 2007;
D E C R E T A:

**Art.1º**- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), para reforçar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

**Art. 2º**- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2008.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -

ANEXO I

| CÓDIGOS | | | VALORES | |
|---|---|---|---|---|
| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS | NR | REFORÇO | ANULAÇÃO |
| 02 - Prefeitura Municipal | | | | |
| 08.04.122.0401.2.019 | 3390-39 | 159 | 70.000,00 | |
| 08.04.122.0401.2.073 | 4490-52 | 160 | 55.000,00 | |
| 08.15.451.1504.1.077 | 4490-51 | 162 | 20.000,00 | |
| 08.15.451.1514.1.051 | 4490-51 | 167 | 150.000,00 | |
| 08.15.451.1516.1.056 | 4490-51 | 171 | | 247.500,00 |
| 08.15.452.1502.1.069 | 3390-30 | 176 | | 10.000,00 |
| 08.15.452.1502.1.069 | 4490-51 | 177 | | 15.000,00 |
| 08.16.482.1601.1.081 | 4490-61 | 178 | | 5.000,00 |
| 08.16.482.1601.1.082 | 4490-51 | 179 | | 5.000,00 |
| 08.17.512.1701.1.063 | 3390-30 | 180 | | 4.000,00 |
| 08.17.512.1701.1.064 | 4490-51 | 182 | | 6.000,00 |
| 08.17.512.1701.1.080 | 4490-51 | 186 | | 2.500,00 |
| **TOTAL** | | | **295.000,00** | **295.000,00** |

LEI Nº 887/2008
EMENTA: Autoriza a concessão de uso de uma sala à Associação de Pastores e líderes Evangélicos de Conceição de Macabu – APLECEM.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder, para fins de uso, mediante contrato administrativo, à Associação de Pastores e líderes Evangélicos de Conceição de Macabu – APLECEM , inscrita no CNPJ nº 09463755/0001-05, uma sala no prédio da rodoviária construída em terreno de propriedade do Município de Conceição de Macabu, situado à rua Avenida Victor Sense, s/ nº, Garapa, nesta cidade.
**Parágrafo único** – A concessão de uso de que trata este artigo será a título gratuito, ficando dispensada a concorrência, nos termos do artigo 18, inciso V e artigo 127, caput e parágrafo 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente **concessão de uso** destina-se à instalação da sede da Associação de Pastores e líderes Evangélicos de Conceição de Macabu – APLECEM.
**Parágrafo Primeiro** – Para fins estabelecidos nesta lei e no contrato, a concessionária responderá por todos os encargos que venham a incidir sobre o imóvel e despesas para manutenção e conservação, comprometendo-se a devolver o imóvel nas mesmas condições de conservação e uso em que se encontra.
**Parágrafo Segundo** - Salvo as benfeitorias necessárias à conservação, fica vedada a realização de qualquer obra, edificação ou benfeitorias no imóvel concedido, sem previa autorização e licença do Município, sujeitando-se a concessionária ao controle administrativo.
**Parágrafo Terceiro** – Executadas obras, edificações, benfeitorias ou investimentos, elas passarão a fazer parte integrante do imóvel concedido, não tendo a concessionária o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção, uma vez resolvida à concessão.

**Art. 3º** - A presente concessão de uso, desde que mantida a finalidade de que trata esta lei, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei.
**Parágrafo Primeiro** - O prazo da concessão de uso poderá ser prorrogado, desde que cumpridas todas as condições legais e contratuais.
**Parágrafo Segundo** - Resolve-se à concessão, em qualquer tempo, desde que a concessionária paralise suas atividades ou dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta lei, no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.
**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo definido nesta Lei, inclusive o de prorrogação, ou rescindido o contrato, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se quaisquer benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, 1º de setembro de 2008.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 095/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº. 4º, Item I, da Lei nº 849, de 13 de dezembro de 2007;
D E C R E T A:

**Art.1º**- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$3.350,00 ( três mil trezentos e cinqüenta reais ), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constantes do Anexo I.

**Art. 2º**- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2008.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -

ANEXO I

| CÓDIGOS | | | VALORES | |
|---|---|---|---|---|
| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS | NR | REFORÇO | ANULAÇÃO |
| 06-FMCA | | | | |
| 02.08.244.0803.2.014 | 4490-52 | 58 | 3.350,00 | |
| 02.08.244.0803.2.014 | 3390-30 | 55 | | 1.350,00 |
| 02.08.244.0803.2.014 | 3390-36 | 56 | | 2.000,00 |
| **TOTAL** | | | **3.350,00** | **3.350,00** |

**ANEXO REFERENTE AO DECRETO Nº 095/2008 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.**

## Vacinação contra rubéola continua em Macabu

Homens e mulheres de 12 a 39 anos que ainda não receberam a vacina contra rubéola terão a oportunidade de obtê-la, até o dia 12 de setembro, no posto de Saúde Central e nos postos volantes. O objetivo é imunizar cerca de 95% da população compreendidas nessa faixa etária.